



### DECISÃO DO STJ SOBRE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, ENDEREÇO ERRADO

O STJ – Superior Tribunal de Justiça em recente decisão entendeu que cabe ao consumidor manter o cadastro atualizado para que haja o fato gerador do dano moral quando da obrigação do banco de dados em notificá-lo previamente.

Importante frisar que a Súmula 359 do STJ já pacificou o entendimento de que a responsabilidade pela notificação prévia ao consumidor é do mantenedor do banco de dados.

As decisões do STJ têm caminhado no sentido de que a notificação poderá ser encaminhada ao consumidor por meio de carta simples, dispensando assim o comprovante de recebimento.

Vide ementa da decisão, *verbis*:

**RECURSO ESPECIAL. INDENIZATÓRIA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. NOTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR EM ENDEREÇO ERRADO. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DO CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO.**

1. A orientação deste Superior Tribunal de Justiça sobre o tema é no sentido de que a falta de comunicação gera lesão indenizável, porquanto ainda que verdadeiras as informações sobre a inadimplência da devedora, tem ela o direito legal de ser cientificada a respeito.

2. "A obrigação estatuída no § 2º do artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor considera-se cumprida com o envio de comunicação ao endereço do devedor constante da informação enviada ao banco de dados pelo credor, que se responsabiliza pela veracidade desta."

(Ag 703503/RS, Relator Ministro MASSAMI UYEDA, 3ª Turma, DJ 11/12/2006).

3. Recurso Especial provido.

Trata-se de excelente decisão que vem ao encontro de outros entendimentos do STJ quanto ao não cabimento de dano moral quando pré-existem outras inscrições devidas e regulares, ou pela não possibilidade de dupla compensação financeira pelo mesmo fato gerador do dano, ou ainda quanto ao direito do consumidor ser previamente notificado de registro feito em seu cadastro, por meio de carta simples, comprovando-se seu envio e não seu recebimento.

Neste sentido, a Terceira Turma do STJ firmou o entendimento de que não há disposição na lei que obrigue o órgão de proteção ao crédito a notificar por meio de aviso de recebimento, nem verificar se o notificado ainda reside no endereço, cabendo-lhe apenas comprovar que enviou a notificação (AgRg. no Ag. 833.769/RS, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 12.12.2007), e que não comete ato ilícito o órgão de proteção ao crédito que envia a notificação ao devedor no endereço fornecido pelo credor. (REsp 893069/RS, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 31.10.2007).

Diante desse entendimento, a decisão concluiu que o banco de dados cumpriu o previsto no artigo 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, encaminhando a notificação por escrito ao consumidor, no endereço fornecido pelo credor.

**Fonte: RECURSO ESPECIAL Nº 967.083 - DF (2007/0157388-2) do Superior Tribunal de Justiça - STJ, de 08/07/2009; DJu de 05/08/2009.**

**Mais informações**  
Assessoria Jurídica 31 3279-1100  
e.mail: [juridico@fcdlmg.com.br](mailto:juridico@fcdlmg.com.br)  
Sara Sato